



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/2020

INSTITUI INCENTIVOS FISCAIS AO SETOR DE TURISMO E TERCIÁRIO (COMÉRCIO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 26/05/2020, o Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Richard Costa), que institui incentivos fiscais ao setor de turismo e terciário (comércio de bens e prestação de serviços) do município de Anchieta/ES.

PROJETO DE LEI Nº 17/2020

INSTITUI INCENTIVOS FISCAIS AO SETOR DE TURISMO E TERCIÁRIO (COMÉRCIO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Executivo a conceder incentivos fiscais ao setor de turismo, composto principalmente por hotéis, pousadas e comércios (bares, restaurantes, sorveterias, entre outros) e também ao setor terciário (academias, salões, entre outros), que foram atingidos diretamente pela pandemia, enquanto decretado estado de calamidade pública.

Art. 2º. Para a habilitação da concessão fiscal, a empresa deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. pertencer ao setor turístico ou ao setor terciário;
- II. empregar diretamente moradores do Município de Anchieta-ES, em quantidade igual ou superior a 70% do total de empregados a serem contratados.
- III. faturar toda a produção de sua empresa no Município de Anchieta-ES.

§ 1º. Não fará jus aos benefícios desta lei, a empresa que:

- I. esteja irregular no Cadastro Fiscal do Município de Anchieta-ES;
- II. tenha débitos com a Fazenda Municipal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN;
- III. esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário.



